

ESP-DEPTO.OPERAC POLICIAIS ESTRATEGIC - DOP

Estudo Técnico Preliminar 49/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 058.00096163/2026-25

2. Descrição da necessidade**2. Descrição da necessidade**

A Divisão de Administração, Núcleo de Suprimentos Patrimônio e Subfrota da Polícia Civil do Estado de São Paulo está avaliando a aquisição de **KITS DE ARROMBAMENTO, ESCADA TELESCÓPICA e ALAVANCA DO TIPO TÁTICA/HOOLIGAN** destinados ao emprego pelas equipes policiais do Departamento de Operações Policiais Estratégicas (DOPE), de equipamentos padronizados e específicos para a execução de entradas forçadas em edificações, veículos, compartimentos ou outros obstáculos físicos. Trata-se de uma contratação pública do tipo Aquisição de bens e produtos.

No exercício das atribuições institucionais da Polícia Civil do Estado de São Paulo, é recorrente o cumprimento de mandados de busca e apreensão, mandados de prisão, operações policiais, resgates de vítimas, preservação de locais de crime, cumprimento de determinações judiciais e outras diligências em que o acesso ao ambiente é obstado por barreiras físicas. Nessas situações, esgotadas as possibilidades de ingresso voluntário ou quando presentes as hipóteses legais que autorizam o ingresso coercitivo, torna-se imprescindível que as equipes disponham de equipamentos apropriados para promover a abertura técnica, rápida e segura dos pontos de acesso.

A indisponibilidade de kits de arrombamento e ferramentas adequadas compromete a eficiência das operações policiais, aumenta o tempo de resposta das equipes, amplia a exposição dos policiais e de terceiros a situações de risco e pode ocasionar danos patrimoniais desnecessários decorrentes da utilização de meios improvisados ou inadequados para a superação de obstáculos físicos.

Sob o aspecto operacional, a disponibilização de ferramentas e kits padronizados proporciona maior previsibilidade logística, uniformidade dos procedimentos, facilidade de transporte, pronta disponibilidade dos equipamentos e melhores condições de conservação e controle patrimonial. A padronização também favorece a capacitação dos operadores, reduzindo o tempo necessário para o emprego dos equipamentos e contribuindo para a segurança durante sua utilização. Dessa forma, a aquisição revela-se igualmente necessária sob a perspectiva da eficiência administrativa, simplificando os processos de aquisição, distribuição, manutenção e reposição.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Administração, Núcleo de Suprimentos Patrimônio e Subfrota	Matheus Campos Argento de Freitas

4. Descrição dos Requisitos da Contratação**4.1 Descrição dos Requisitos da Contratação**

Diante da necessidade de equipar adequadamente as unidade policiais do Departamento de Operações Policiais Estratégicas (DOPE) para a superação de obstáculos físicos, sem o uso de meios improvisados e mitigando riscos, a conclusão alcançada neste Estudo Técnico Preliminar é de que a contratação mais adequada para resolver o problema é a aquisição de 3 itens: Item 1- kits de

arrombamento composto por: Mochila, Aríete Tático, Corta Vergalhão e alavanca do tipo Pé de Cabra; Item 2: Escada Telescópica e Item 3: Alavanca do tipo tática/hooligan.

A contratação caracteriza-se como fornecimento de bens sem natureza contínua. Os requisitos técnicos pautam-se por padrões mínimos e imprescindíveis de desempenho, ergonomia, resistência e segurança para atuar em operações táticas extremas. Será exigido isolamento elétrico para os equipamentos condutores de energia.

Todos os detalhes definitivos, com o descritivo minucioso dos materiais, certificações requeridas, normativos aplicáveis, bem como as exigências para aceitação e os prazos de entrega do kit composto de ferramentas, serão devidamente detalhados no Termo de Referência.

4.2 Enquadramento do objeto como bem comum para fins de adoção do pregão (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021)"

Os bens objeto da presente contratação — Kits de arrombamentos, Escadas telescópicas e Alavancas do tipo Hooligan — enquadram-se como **bens comuns**, porquanto seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, conforme demonstrado a seguir:

(a) Especificações objetivas: Os itens possuem características técnicas padronizáveis (dimensões, peso, material de fabricação, capacidade de carga/impacto, certificações), que podem ser descritas no edital sem necessidade de avaliação subjetiva;

(b) Disponibilidade no mercado: O levantamento de mercado realizado através da Pesquisa de Preço identificou alguns fornecedores que oferecem produtos com as especificações requeridas, evidenciando que se trata de bens com oferta regular e padronizada no segmento de equipamentos táticos;

(c) Ausência de personalização: Não se exige desenvolvimento sob encomenda ou customização que afaste a natureza comum dos bens; os equipamentos são fabricados em série e comercializados por catálogo;

(d) Compatibilidade com o pregão: Diante do exposto, a modalidade pregão é obrigatória e adequada, nos termos do art. 6º, XLI, e art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021.

5. Levantamento de Mercado

5. Levantamento de Mercado

Em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado visando identificar as soluções disponíveis para atender à necessidade de dotar as equipes policiais do Departamento de Operações Policiais Estratégicas (DOPE), de equipamentos destinados à execução de entradas forçadas durante o cumprimento de mandados judiciais e demais ações de polícia judiciária.

O levantamento identificou a existência das seguintes alternativas:

a) Aquisição dos equipamentos de forma individualizada: Nesta alternativa, cada Item seria adquirido por processo próprio. Embora tecnicamente viável, apresenta desvantagens relacionadas à ausência de padronização, aumento da complexidade administrativa, dificuldade de controle patrimonial, elevação dos custos processuais e possibilidade de aquisição de equipamentos com características distintas, comprometendo a uniformidade operacional.

b) Locação ou empréstimo de equipamentos: Verificou-se que essa alternativa não se mostra compatível com a atividade policial, em razão do caráter imprevisível das operações, que demandam disponibilidade permanente e imediata dos equipamentos. A dependência de terceiros compromete a pronta resposta operacional e a autonomia das equipes.

c) Aquisição de kit de arrombamento: Consiste na aquisição de conjunto padronizado de ferramentas destinado ao emprego integrado nas ações de ingresso coercitivo, possibilitando que as equipes disponham, de forma imediata, dos recursos necessários para diferentes cenários operacionais.

Após análise técnica e econômica, concluiu-se que a aquisição do kit de arrombamento representa a solução mais vantajosa, por assegurar a padronização dos equipamentos, simplificar a logística de distribuição, reduzir custos decorrentes de aquisições pulverizadas e garantir maior eficiência operacional, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao parcelamento do objeto, verificou-se que o kit de arrombamento (Item 1) deverá constituir lote único, uma vez que seus componentes (mochila, aríete tático, corta-vergalhão, pé de cabra) formam um conjunto funcional único, concebido para utilização integrada e simultânea nas operações de ingresso coercitivo. A aquisição conjunta assegura a padronização dos equipamentos, a compatibilidade dimensional e funcional entre seus componentes, a uniformidade dos materiais empregados e a eficiência logística de

distribuição e utilização pelas equipes operacionais, afastando riscos de fornecimento de componentes incompatíveis ou de especificações distintas.

Por sua vez, a escada telescópica (Item 2) e a alavanca do tipo Hooligan (Item 3) serão licitadas em lotes distintos e independentes, por constituírem equipamentos autônomos, dotados de funcionalidades próprias e não vinculados tecnicamente ao kit de arrombamento. Esses itens podem ser empregados isoladamente em diversas modalidades de operações policiais, possuem ampla oferta por fabricantes especializados e não dependem dos demais equipamentos para seu pleno funcionamento. Assim, o parcelamento desses itens amplia a competitividade do certame, possibilita a participação de um maior número de fornecedores especializados, evita restrição indevida à competição e atende ao disposto no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o fracionamento é técnica e economicamente viável, sem prejuízo da padronização necessária à atividade operacional nem da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6. Descrição da solução como um todo

6. Descrição da solução como um todo

A solução como um todo abrange o suprimento e a dotação das equipes policiais do Departamento de Operações Policiais Estratégicas com conjuntos padronizados de ferramentas indispensáveis ao ingresso coercitivo em edificações. Os itens, respectivamente, **Item 1 - kits de arrombamento tático**, serão compostos por mochila para transporte dos equipamentos, aríete tático, corta-vergalhão com isolamento elétrico e pé de cabra; **Item 2: escada telescópica** e **Item 3: alavancas de extração tipo Hooligan**, proporcionando maior eficiência operacional, segurança aos policiais e padronização dos meios empregados nas ações de cumprimento de mandados judiciais e demais intervenções de polícia judiciária.

Quanto à modelagem da contratação, conclui-se, sob os aspectos técnico, operacional e econômico, pela adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, por se mostrar o mecanismo mais adequado às características da demanda, em conformidade com o inciso V, Artigo 3º do Decreto Federal nº 11.462/2023. A utilização do SRP possibilita que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, de acordo com a efetiva necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e a reposição decorrente do desgaste, perda ou ampliação da capacidade operacional das equipes, evitando a formação de estoques excessivos e a imobilização desnecessária de recursos públicos. Além disso, o registro de preços assegura maior flexibilidade na gestão contratual, preserva a padronização dos equipamentos utilizados pelas unidades operacionais, reduz a necessidade de instauração de novos procedimentos licitatórios para aquisições recorrentes durante a vigência da ata e atende aos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e da racionalização das contratações públicas.

No aspecto de assistência e durabilidade, embora não se justifique a contratação de serviços continuados de manutenção em razão da natureza essencialmente mecânica e da elevada robustez dos equipamentos, deverá ser assegurada a garantia contratual e legal aplicável, inclusive aquela prevista no Código de Defesa do Consumidor, destinada à correção de eventuais vícios de fabricação, garantindo a manutenção das condições de desempenho e segurança exigidas para o emprego operacional.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa dos quantitativos considerou o efetivo policial lotado no Departamento Estadual de Operações Policiais Estratégicas (DOPE). Para tanto, foi realizada consulta ao sistema de Gestão Policial Integrada (GPI), sendo excluídos da contagem os cargos de Delegado de Polícia (quando designados para funções operacionais, atuam como coordenadores das equipes e da operação), Escrivão de Polícia (atuam na atividade cartorária) e servidores administrativos (não exercem atividade policial operacional), por não integrarem, em regra, as equipes responsáveis pelo cumprimento de mandados de busca e apreensão e demais ações que demandam a utilização dos equipamentos objeto da contratação.

Ressalta-se que o relatório extraído do sistema GPI não será juntado aos autos, por conter informações funcionais e dados relativos ao efetivo operacional da Polícia Civil, classificados como de acesso restrito em razão de seu potencial impacto à segurança institucional. A consulta ao sistema foi utilizada exclusivamente para fundamentar a memória de cálculo da estimativa de quantitativos, assegurando a fidedignidade dos dados empregados, sem prejuízo da preservação do sigilo das informações estratégicas da Administração.

O levantamento identificou um efetivo de 440 policiais operacionais. Considerando que a composição ordinária das equipes de emprego operacional ocorre em duplas, estimou-se a existência de 220 equipes, adotando-se esse quantitativo como parâmetro para dimensionamento da contratação.

A definição de uma unidade de cada equipamento por equipe operacional decorre da própria doutrina e da dinâmica das operações desenvolvidas pelo DOPE. Embora diversas ações sejam planejadas com o emprego simultâneo de várias equipes, a execução operacional frequentemente exige o fracionamento desses efetivos durante o cumprimento da missão, seja para realização de entradas em pontos distintos, cobertura de setores diversos, isolamento de rotas de fuga, progressão por acessos independentes ou atendimento de objetivos simultâneos decorrentes da evolução da ocorrência.

Nessas circunstâncias, equipes inicialmente empregadas como apoio podem ser destacadas para atuar de forma autônoma, sem possibilidade de compartilhamento de equipamentos especializados. É comum, por exemplo, que equipes do Grupo Armado de Repressão a Roubos e Assaltos (GARRA), inicialmente reunidas em uma mesma operação, sejam redistribuídas para endereços distintos ou para objetivos diversos durante a execução da missão, situação em que cada dupla deve possuir, em pronto emprego, os meios necessários para realizar abertura de acessos, transposição de obstáculos e ingresso tático, sem depender do deslocamento de outra equipe portadora dos equipamentos.

Da mesma forma, unidades de investigação especializadas, como a Divisão Antissequestro ou a Divisão de Capturas, frequentemente executam diligências que exigem o cumprimento simultâneo de mandados em locais distintos ou, ainda, o ingresso concomitante por acessos diferentes de uma mesma edificação, com a finalidade de preservar o fator surpresa, impedir evasões, aumentar a segurança dos policiais e assegurar o êxito da operação. Nessas hipóteses, o compartilhamento de um único conjunto de ferramentas entre duas ou mais equipes inviabilizaria a execução simultânea da ação, podendo ocasionar atraso na progressão, perda da oportunidade operacional, comprometimento da segurança da equipe e redução da eficiência da diligência.

Sob o aspecto logístico, os equipamentos de arrombamento, as escadas telescópicas e as alavancas de extração tática do tipo Hooligan constituem equipamentos de pronto emprego, cuja disponibilidade imediata é requisito operacional indispensável. A necessidade de deslocamento de equipamentos entre equipes durante a execução de uma operação representa fator incompatível com a rapidez exigida nas ações policiais, além de aumentar o risco operacional e comprometer a continuidade da missão.

Assim, a adoção do quantitativo correspondente a um conjunto completo para cada equipe operacional não representa superdimensionamento da contratação, mas sim o dimensionamento mínimo necessário para garantir autonomia operacional, capacidade de resposta imediata, segurança dos policiais e continuidade das ações desenvolvidas pelo DOPE, observando as peculiaridades das operações de polícia judiciária especializada.

Dessa forma, os quantitativos estimados correspondem a:

- 1- Kit Arrombamento (Ariete, Alavanca do tipo Pé de Cabra, Corta-Vergalão e Mochila): 220 unidades
- 2 - Escada Telescópica: 220 unidades.
- 3 - Alavanca de Extração Tática do Tipo Hooligan: 220 unidades.

A metodologia adotada observa critérios objetivos, fundamentados no efetivo operacional existente, na composição das equipes e nas características das operações desenvolvidas pelo DOPE, garantindo que cada dupla policial disponha, de forma permanente e imediata, dos equipamentos indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições. Tal dimensionamento evita tanto o subdimensionamento da contratação, que poderia comprometer a eficiência e a segurança das operações, quanto a aquisição de quantitativos superiores às reais necessidades da Administração, atendendo aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.434.147,00

8. Valor (R\$): 1.434.147,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil, cento e quarenta e sete reais)

A estimativa dos custos se deu com base no valor unitário consolidado na fase de pesquisa, multiplicado pelo total de 220 unidades, discriminados conforme a seguinte memória de cálculo:

Kit Arrombamento: R\$ 3.427,77 X 220 = 754.109,40.

Escada Telescópica: 836,38 X 220 = 184.003,60.

Alavanca Tática (Hooligan): 2.254,70 X 220 = 496.034,00.

8.1 Estimativa do valor da contratação

A estimativa do valor da contratação foi elaborada de forma sumária, nos termos da Orientação Administrativa nº 91 da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, aprovada pela Resolução PGE nº 157/2024, utilizando parâmetros suficientes para subsidiar a fase de planejamento da contratação, sem prejuízo da pesquisa de preços a ser realizada nos moldes exigidos para a instrução do procedimento licitatório.

Para a formação da estimativa foram adotados, de forma combinada, os seguintes parâmetros de pesquisa:

- pesquisa direta junto a fornecedores do ramo, mediante solicitação de cotações para os equipamentos pretendidos;
- consulta a sítios eletrônicos especializados na comercialização dos produtos, considerando equipamentos com características técnicas compatíveis com as especificações preliminares definidas pela Administração;
- pesquisa de contratações similares constantes do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), especialmente de órgãos que realizaram aquisições de objetos equivalentes ou de natureza semelhante.

As informações obtidas por meio dessas fontes foram consolidadas no documento denominado **Pesquisa de Preços**, que integra a fase de planejamento da contratação e contém os preços unitários referenciais, a memória de cálculo e os documentos que serviram de suporte à estimativa do valor global da contratação.

Dessa forma, a estimativa constante deste Estudo Técnico Preliminar observa os princípios da transparência, da motivação e da rastreabilidade dos atos administrativos, apresentando fundamentação suficiente para esta etapa do planejamento, em conformidade com a Orientação Administrativa nº 91-PGE e sem prejuízo da observância dos requisitos previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 durante a instrução do processo licitatório.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução proposta adota **parcelamento parcial do objeto**, em observância ao disposto no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, mediante a formação de três lotes distintos, conforme critérios técnicos e operacionais.

O **Item 1 - Kit de Arrombamento** será licitado em **lote único**, por constituir um conjunto funcional padronizado e indivisível, composto por mochila, aríete tático, corta-vergalhão com isolamento elétrico e pé de cabra, cujos componentes foram concebidos para emprego integrado nas ações de ingresso coercitivo. A contratação conjunta assegura a compatibilidade funcional entre os equipamentos, a uniformidade das especificações técnicas, a padronização dos materiais distribuídos às equipes operacionais e a racionalização da logística de fornecimento e controle patrimonial. O parcelamento desses componentes poderia resultar no fornecimento de equipamentos com características distintas, comprometendo a padronização operacional e a eficiência da solução.

Em contrapartida, o **Item 2 - Escada Telescópica** e o **Item 3 - Alavanca tipo Hooligan** serão licitadas em **lotes independentes**, por se tratarem de equipamentos autônomos, com aplicações operacionais próprias e independentes do kit de arrombamento. Esses itens possuem mercado fornecedor específico e ampla competitividade, inexistindo dependência técnica que justifique sua vinculação ao lote do kit. A separação amplia a participação de fornecedores especializados, favorece a competitividade do certame e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem comprometer a padronização dos equipamentos nem a eficiência operacional.

Dessa forma, a modelagem adotada concilia a necessidade de preservação das unidades funcionais dos kit de arrombamento com o dever de promover o parcelamento dos objetos tecnicamente divisíveis, observando os princípios da competitividade, economicidade, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Uma análise das necessidades e externalidades da contratação em questão, considerando todos os aspectos do objeto que será contratado, permite concluir que não existem outras contratações dentro da Polícia Civil do Estado de São Paulo que possam ser diretamente afetadas ou que possam influenciar a execução da contratação atual. Os referidos kits funcionarão de maneira totalmente autônoma, dispensando adaptações prediais, compras de softwares, veículos especiais ou quaisquer outras aquisições vinculadas.

Em atendimento ao art. 10 do Decreto Federal nº 11.462/2023, foi realizada consulta às Intenções de Registro de Preços (IRPs) disponíveis, concluindo-se pela inconveniência da participação desta unidade, uma vez que as IRPs identificadas não contemplam as especificações técnicas, os quantitativos e as condições de fornecimento necessários ao atendimento das demandas operacionais do Departamento Estadual de Operações Policiais Estratégicas (DOPE). Assim, mostra-se necessária a instauração de procedimento próprio para formação de Ata de Registro de Preços.

10.1 Possibilidade de órgãos e entidades que não participarem do procedimento de IRP aderirem à ata de registro de preços na condição de não participantes:

Considerando que:

1. A permissão de adesão é que exige justificativa técnica específica, e não a vedação;
2. O objeto foi planejado e dimensionado para atender às necessidades específicas do órgão gerenciador e dos participantes;
3. A adesão constitui medida excepcional segundo a jurisprudência consolidada do TCU;
4. Há riscos concretos à boa execução contratual e à gestão da ata decorrentes de adesões não previstas no planejamento;

Decide-se pela vedação à adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes ("caronas"), devendo tal restrição constar expressamente no Termo de Referência e no Edital da presente licitação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra perfeito respaldo no Planejamento Estratégico da instituição, com inserção declarada no Plano de Contratações Anual (PCA). O processo está alocado de acordo com a rubrica correspondente (Rubrica 2222), reafirmando o compromisso do órgão com a eficiência administrativa e o alinhamento orçamentário regular.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação permitirá um notório incremento na eficiência do serviço prestado à sociedade. Ao substituir métodos empíricos ou improvisados por ferramentas qualificadas e de desempenho comprovado para entradas forçadas, o DOPE experimentará expressiva economia de tempo de resposta em operações táticas.

Quanto aos recursos humanos, destaca-se a preservação da saúde e da integridade física dos policiais, diminuindo drasticamente riscos ocupacionais, lesões, e exposição a agentes perigosos ou redes elétricas, por se utilizarem de materiais adequados e revestidos (como isolamento elétrico). Ademais, a economicidade atinge o erário pelo aproveitamento maximizado da vida útil dos bens e pela mitigação de danos colaterais desnecessários sobre propriedades durante a ação das equipes.

12.1 Justificativa quanto à ausência de demonstrativo quantificado de economicidade

Embora a contratação proporcione ganhos de eficiência operacional, redução do tempo de resposta, maior segurança aos policiais civis e mitigação de danos durante as ações de entrada forçada, tais benefícios possuem natureza predominantemente operacional, qualitativa e preventiva, não sendo passíveis de mensuração prévia por meio de indicadores financeiros objetivos ou metodologia que permita estimar, com precisão e confiabilidade, a economicidade em valores monetários.

A utilização dos equipamentos objeto desta contratação ocorrerá em operações policiais cuja frequência, complexidade e variáveis são imprevisíveis, impossibilitando a projeção técnica de parâmetros como quantidade de danos evitados, redução de custos decorrentes de acidentes de trabalho, preservação de patrimônio ou economia de horas de serviço. Eventual estimativa numérica seria baseada em hipóteses especulativas, desprovidas de suporte técnico, comprometendo a fidedignidade do Estudo Técnico Preliminar.

Dessa forma, em atendimento ao § 52 do Parecer Referencial NLC nº 3/2026, justifica-se a não apresentação de demonstrativo quantificado de economicidade, permanecendo evidenciados os benefícios qualitativos decorrentes da contratação, consistentes no aumento da eficiência operacional, na preservação da integridade física dos policiais civis, na redução de riscos durante as intervenções e na maior durabilidade dos equipamentos, fatores que atendem ao interesse público e à finalidade da contratação.

13. Providências a serem Adotadas

13. Providências a serem Adotadas

Previamente à disponibilização dos equipamentos para emprego operacional, a Administração promoverá a distribuição dos materiais às respectivas unidades e equipes operacionais, bem como realizará orientação técnica e capacitação básica dos policiais quanto ao correto manuseio, transporte, conservação e utilização dos equipamentos adquiridos.

A capacitação será ministrada por policiais civis pertencentes ao próprio Departamento Estadual de Operações Policiais Estratégicas (DOPE), detentores de conhecimento técnico e experiência operacional na utilização de equipamentos de arrombamento, escadas telescópicas e alavancas de extração tática do tipo Hooligan, não havendo necessidade de contratação de empresa especializada, instrutores externos ou treinamentos certificados pelo fornecedor.

As instruções terão caráter eminentemente prático e contemplarão, dentre outros aspectos, técnicas de segurança, emprego adequado dos equipamentos, limitações de utilização, inspeção visual, transporte, acondicionamento, manutenção preventiva e cuidados destinados à preservação da integridade física dos operadores e dos próprios materiais.

Importa ressaltar que tais atividades constituem procedimentos rotineiros de difusão de conhecimento operacional e nivelamento técnico do efetivo, compatíveis com as atribuições institucionais do DOPE, não demandando a criação de estrutura específica, adequações físicas, obras, instalações, aquisição de equipamentos complementares ou qualquer outra providência administrativa de maior complexidade.

Dessa forma, as providências prévias à execução contratual restringem-se à distribuição dos equipamentos, ao cadastramento patrimonial, quando aplicável, e à realização de capacitação operacional básica pelos próprios policiais habilitados do Departamento, sendo suficientes para assegurar o emprego seguro, padronizado e eficiente dos materiais adquiridos, em conformidade com o disposto no art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14. Possíveis Impactos Ambientais

Conclui-se pela inexistência de possíveis impactos ambientais significativos relacionados à presente contratação. O objeto consiste na aquisição de ferramentas manuais mecânicas que não necessitam de fluidos tóxicos, nem envolvem emissão de gases, fumaças poluentes ou detritos durante a respectiva operação cotidiana.

Deste modo, nota-se a irrelevância ou insignificância de eventuais externalidades. Confirma-se a suficiência do tratamento ordinário das disposições industriais de responsabilidade do próprio fabricante para a adequada deposição de eventuais rejeitos de embalagem e resíduos sólidos que surjam por força da logística das entregas.

15. MENÇÃO EXPRESSA À UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

15. MENÇÃO EXPRESSA À UTILIZAÇÃO DO SISTEMA ETP DIGITAL

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado e formalizado no Sistema ETP Digital, em observância ao disposto no art. 1º, § 2º, do Decreto Estadual nº 68.017/2023, tendo sido observadas as orientações constantes do Manual do Sistema ETP Digital durante todas as etapas de sua elaboração, assegurando a padronização metodológica, a adequada fundamentação do planejamento da contratação e a conformidade com as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação estadual pertinente.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A referida viabilidade ampara-se no fato de que os recursos a serem adquiridos solucionarão deficiências materiais críticas do departamento tático, mitigando os riscos diretos sobre o servidor público. Além da inegável viabilidade técnica, confirma-se o estrito cumprimento da legalidade por intermédio da escolha do pregão eletrônico pelo sistema de registro de preços, promovendo ampla publicidade, transparência e assegurando o tratamento favorável e justo preconizado na Lei nº 14.133/2021.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MATHEUS CAMPOS ARGENTO DE FREITAS

Investigador de Polícia



Assinou eletronicamente em 13/08/2026 às 11:55:19.

REINALDO QUATTROCCHI JUNIOR

Delegado de Polícia